



## EDITAL DO CREDENCIAMENTO RESIDENTE Nº 03/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por meio do Parque Tecnológico Metrôpole Digital - METRÓPOLE PARQUE, publica o presente Edital do Sistema de Credenciamento Residente, com o objetivo de regulamentar o processo de inscrição, seleção e admissão ao Sistema de Credenciamento Residente do Metrôpole Parque, que se sujeita, ainda, em situações que se apliquem, à Lei nº 10.973/2004, à Lei nº 14.133/21, ao Decreto nº 9.283/19, à Resolução nº 05/2022-CONSEPE/UFRN, à Resolução 028/2021-CONSUNI/UFRN, à Resolução nº 003/2023 - CAPTMD/IMD e à Resolução nº 082/2019-CONSAD.

### 1. DA APRESENTAÇÃO

- 1.1. O METRÓPOLE PARQUE é um parque urbano, cuja sede administrativa está localizada no Instituto Metrôpole Digital (IMD), Caixa Postal 1524, Campus Universitário Central, Lagoa Nova, CEP 59078-900 - Natal/RN - Brasil, que tem por objetivo fomentar, apoiar e desenvolver atividades relacionadas com ciência, tecnologia, empreendedorismo e inovação, promovendo a sinergia entre universidade, governo e empresas com atividades orientadas para geração ou uso intensivo de ciência e de tecnologia da informação e comunicação.
- 1.2. **DO CREDENCIAMENTO RESIDENTE:** modalidade do sistema de credenciamento no qual o METRÓPOLE PARQUE apoia empresas que possuam um projeto de inovação baseado em tecnologia da informação e comunicação, pelo prazo de até 18 meses, prorrogáveis por até 6 meses segundo decisão do Conselho do Programa de Incubação.
- 1.3. **DOS OBJETIVOS:** O presente edital tem por objetivo a abertura de vagas e a regulamentação do processo de inscrição, seleção e admissão ao sistema de credenciamento residente.
- 1.4. **DAS VAGAS:** Estão sendo abertas através deste Edital vagas para Empresas Credenciadas Residentes com projetos de inovação.

§ 1º. O edital não possui número de vagas predefinido, restringindo-se à capacidade de atendimento do METRÓPOLE PARQUE que será divulgado no site <<https://metropoleparque.imd.ufrn.br>>.

§ 2º. A **Empresa Credenciada Residente** é uma empresa com funcionamento localizado dentro da infraestrutura física do IMD/UFRN para desenvolvimento de um projeto de inovação e com vínculo estabelecido com o METRÓPOLE PARQUE.

### 2. DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO



**2.1.** O público-alvo do presente edital é constituído de empresas que possuam um projeto com características de inovação, seja ela incremental ou radical, que compreenda o desenvolvimento de produto, processo e ou serviço baseado em tecnologia de informação e comunicação.

§ 1º. A empresa deve estar credenciada ou possuir os requisitos para se credenciar ao METRÓPOLE PARQUE, conforme Resolução nº 003/2023 - CAPTMD/IMD de 27 de dezembro de 2023.

§ 2º. A obrigação de localidade prevista no art. 4º da resolução nº 003/2023 - CAPTMD/IMD não será levada em consideração para fins de inscrição neste edital.

§ 3º. Para fins deste edital entende-se por empresa credenciada a pessoa jurídica devidamente formalizada e regular perante os devidos órgão de controle e fiscalização, e ativa no sistema de credenciamento do METRÓPOLE PARQUE.

### 3. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS E DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA

3.1. O METRÓPOLE PARQUE oferece, dentre outros, os seguintes serviços:

- I. Capacitação para os empreendedores;
- II. Divulgação dos empreendimentos nas diversas mídias utilizadas pelo Parque;
- III. Valores diferenciados para uso do *Data Center*, em conformidade com Resolução nº. 026/2023-CONSAD.

3.2. O METRÓPOLE PARQUE disponibiliza a seguinte infraestrutura:

- I. Salas de reuniões e espaços de convivência com uso compartilhado pelo METRÓPOLE PARQUE, seus parceiros e os participantes de seu programa de incubação.
- II. Sala de uso individual, por projeto selecionado, com instalações básicas padronizadas de energia elétrica e de comunicação de dados.
- III. Acesso aos laboratórios do IMD conforme regulamentação específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A utilização da infraestrutura física e tecnológica do IMD obedecerá a prioridades, critérios e requisitos estabelecidos pelo METRÓPOLE PARQUE, IMD e UFRN, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada igualdade de oportunidades, sem prejuízo de suas atividades finalísticas.

### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Período de inscrições deste edital: **11/11/2024 a 28/07/2025.**

4.2. As inscrições das propostas deverão ser realizadas através de formulário on-line disponível no site <<https://metropoleparque.imd.ufrn.br>>.



- 4.3. As propostas inscritas no processo de seleção deverão atender aos requisitos objetivos abaixo, sob pena de desclassificação:
- I. Enquadrar-se na descrição dos Requisitos de Inscrição conforme item 2 deste edital.
  - II. A empresa deve estar devidamente credenciada ao METRÓPOLE PARQUE:
    - A. O credenciamento poderá ser efetivado antes da submissão ao presente edital;
    - B. O credenciamento poderá ser efetivado após a aprovação no presente edital, devendo ser solicitado em um prazo máximo de 60 dias corridos após a publicação do resultado final.
  - III. Os participantes não podem ter sofrido a penalidade de expulsão imediata, prevista no Regimento Interno do METRÓPOLE PARQUE, nos últimos cinco anos;
  - IV. Não ter débitos anteriores com o METRÓPOLE PARQUE;
  - V. Juntar as documentações e informações solicitadas no item 4.4 abaixo.
- 4.4. Durante o processo de inscrição, deverão ser fornecidos os seguintes documentos:
- I. ANEXO A - Roteiro com Ficha do Projeto de Inovação
  - II. Comprovante de inscrição no CNPJ;
  - III. Certidão negativa de débitos da Receita Federal e INSS;
  - IV. Certificado de regularidade do FGTS;
  - V. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
  - VI. Certidões negativas quantos aos débitos para com a fazenda estadual e municipal;
  - VII. Contrato social e aditivos;
  - VIII. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos últimos 12 meses.
- a) Os documentos solicitados no item VIII podem ser substituídos pelo Extrato do Simples Nacional para empresas optantes por este regime de tributação.
- 4.5. Os representantes das empresas proponentes se responsabilizam por todas as informações nelas contidas, permitindo que o METRÓPOLE PARQUE, a qualquer tempo, possa confirmar sua veracidade.
- 4.6. Após a realização da inscrição, a proposta aguardará o início do ciclo de avaliação seguinte, que será devidamente informado pelo METRÓPOLE PARQUE, publicamente e pelo e-mail previsto no ato da inscrição.
- 4.7. As inscrições apenas serão confirmadas e avaliadas com o devido pagamento da taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de caráter não reembolsável, que será enviado ao responsável pela proposta no ato da comunicação do início do ciclo de avaliação.
- 4.8. Após a confirmação do pagamento de inscrições, será iniciado um prazo de 15 (quinze) dias corridos para que novos projetos submetidos sejam avaliados em conjunto no



respectivo ciclo de avaliação, respeitando o limite de vagas definido pelo METRÓPOLE PARQUE.

- 4.9. Encerrado o período previsto no item 4.8, as submissões de propostas continuarão abertas, mas tais propostas serão avaliadas no ciclo de avaliação seguinte.

## 5. DOS CICLOS DE AVALIAÇÃO

- 5.1. Os ciclos de avaliações são condicionadas a disponibilidade de vagas, conforme divulgação no site <<https://metropoleparque.imd.ufrn.br>>.
- 5.2. Os ciclos de avaliações serão iniciados após o fim do prazo de confirmação das inscrições, previsto no item 4.8, e terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a sua conclusão, podendo ser prorrogado mediante aviso do METRÓPOLE PARQUE.
- 5.3. Os ciclos de avaliações serão constituídos das seguintes etapas: Fase de Habilitação e Fase de Avaliação.
- 5.4. As propostas confirmadas em um respectivo ciclo serão avaliadas pelos documentos e informações fornecidas no ato do cadastro da inscrição, sem prazo adicional para complementação ou correção.
- 5.5. **Da Fase de Habilitação (Etapa 1):** As propostas confirmadas serão analisadas quanto aos requisitos objetivos previstos no item 4.3 e na conformidade com documentação exigida nos itens 4.4.
- 5.5.1. Caso a proposta não atenda aos critérios objetivos previstos no caput, estará automaticamente desclassificada do processo seletivo.
- 5.5.2. Caso seja confirmada a falsidade de alguma informação fornecida, o METRÓPOLE PARQUE poderá desclassificar a proposta ou excluir a empresa do seu sistema de credenciamento residente.
- 5.5.3. No caso de irregularidades junto a órgãos de fiscalização e controle, a empresa será desclassificada, ficando a critério da empresa submeter nova proposta após regularizar a situação que deu causa a sua desclassificação.
- 5.5.4. O resultado da fase de habilitação será divulgado no site <<https://metropoleparque.imd.ufrn.br>> e poderá ser objeto de recurso pelos interessados, nos termos do Item 8.
- 5.6. **Da Fase de Avaliação (Etapa 2):** As propostas aprovadas na fase de habilitação serão avaliadas por uma comissão de seleção instituída pelo METRÓPOLE PARQUE especialmente para este fim, no qual realizarão a avaliação das propostas e das informações fornecidas na inscrição, à luz dos critérios estabelecidos no Quadro 1:

Quadro 1 – Critérios de avaliação e pontuações



Projeto de Inovação - Empresa Credenciada Residente			
Eixo	Critérios	Nota	Peso
Tecnologia	Grau de inovação tecnológica do produto, serviço ou processo	1 a 5	2
	Viabilidade tecnológica para desenvolvimento e evolução do produto, serviço ou processo	1 a 5	
Capital	Análise da situação financeira e patrimonial da empresa	1 a 5	1
Impacto no negócio e/ou mercadológico	Capacidade de inovação corporativa e/ou viabilidade mercadológica	1 a 5	1,5
Gestão	Clareza e coerência das informações do planejamento	1 a 5	0,5
	Potencial de desenvolvimento do projeto de inovação	1 a 5	

- 5.6.1. A nota individual de cada eixo do Quadro 1 será obtida a partir da média aritmética dos itens que o compõem.
- 5.6.2. A nota final da avaliação terá um valor máximo de 5 (cinco), que será calculada a partir da média ponderada das notas individuais de cada eixo conforme os pesos previstos no Quadro 1.
- 5.6.3. Serão aprovadas na avaliação as propostas que atendam aos requisitos objetivos previstos na fase de habilitação e que obtenham nota final igual ou superior a 3,5 (três e meio) no conjunto de critérios dos Quadros 1.
- 5.7. O resultado da avaliação será divulgado no site <<https://metropoleparque.imd.ufrn.br>> e as propostas aprovadas serão classificadas por ordem decrescente dos resultados obtidos.
- 5.7.1. Após a divulgação do resultado preliminar, será aberto prazo para a interposição de recurso, conforme item 8 previsto neste Edital.



5.8. O resultado do processo seletivo será divulgado no site <<https://metropoleparque.imd.ufrn.br>> com a ordem de classificação final.

## 6. DA ADMISSÃO E DAS VAGAS REMANESCENTES

6.1. As propostas aprovadas nos ciclos de avaliação serão admitidas em quantidade definida pela equipe de gestão do METRÓPOLE PARQUE, de acordo com sua capacidade de atendimento.

6.2. Os proponentes selecionados deverão acatar as condições gerais de contratação estabelecidas na minuta do Anexo B, nos termos do art. 31 da Resolução nº 028/2021-CONSUNI, bem como todas as normas de convivência e funcionamento do METRÓPOLE PARQUE, IMD e UFRN.

6.2.1. A admissão será formalizada através de Contrato de Participação a ser firmado entre o Parque e os responsáveis por cada uma das propostas selecionadas, no qual estarão estabelecidos direitos e deveres das partes.

6.3. As propostas aprovadas quando convocadas terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação para assinatura, em formato on-line, do contrato ou termo.

6.4. Para a efetiva admissão no programa de credenciamento residente, as empresas já devem ser credenciadas ao METRÓPOLE PARQUE ou devem submeter ao credenciamento.

6.4.1. O credenciamento deverá ser solicitado em até 60 dias corridos após a publicação do resultado final do presente edital.

6.4.2. Ao se credenciar, a empresa deverá ter seu endereço localizado na área definida pelo METRÓPOLE PARQUE.

6.4.3. Caso a empresa selecionada não possua endereço localizado dentro da área definida pelo METRÓPOLE PARQUE, deverá proceder com a alteração antes de solicitar o credenciamento. A não observância deste procedimento pode resultar na rejeição do pedido de credenciamento.

6.4.4. Caso o credenciamento não seja realizado ou aprovado, a empresa não poderá ingressar no credenciamento residente e o Contrato de Participação será automaticamente rescindido.

6.5. Vagas remanescentes poderão ser geradas:

I. Caso alguma empresa deixe de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido;



- II. Caso não seja solicitado o credenciamento da empresa ao METRÓPOLE PARQUE em até 60 dias corridos após a publicação do resultado final do presente edital;
  - III. Caso alguma empresa seja desligada durante o prazo de vigência deste edital.
- 6.6. Caso existam propostas aprovadas fora do número de vagas, essas ficarão aguardando no cadastro reserva por um período de até 3 (três) meses, obedecendo a ordem de classificação estabelecida no subitem 5.7, e terão o prazo estabelecido no subitem 6.3 para assinatura do contrato.
- 6.7. Ao serem admitidos, os candidatos deverão observar e respeitar todos os artigos e cláusulas dos instrumentos jurídicos que regem o Sistema de Credenciamento Residente e Incubação do METRÓPOLE PARQUE disponíveis no site <<https://metropoleparque.imd.ufrn.br>>.

## 7. DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO RESIDENTE

- 7.1. As empresas admitidas por cada proposta admitida pagarão mensalmente uma taxa referente à participação no Sistema de Credenciamento Residente, que será estabelecida nos respectivos contratos, de acordo com o tipo de sala escolhida, conforme tabela 1.

Tipo de Sala	Número de postos de trabalho	VALOR (R\$)
Residente - Sala Tipo 1	Até 05	1.397,35
Residente - Sala Tipo 2	Até 10	2.794,68
Residente - Sala Tipo 3	Até 30	8.384,04

- 7.2. Os valores estabelecidos no item acima são para a data de publicação deste Edital e serão reajustados em fevereiro de cada ano de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) acumulado no período compreendido entre 1º de fevereiro do ano anterior até 31 de janeiro do ano em que for case cabível o reajustamento.
- 7.3. O pagamento das taxas de participação ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês em que o participante esteja devidamente vinculado ao Sistema de Credenciamento Residente.
- 7.3.1. Em caso de pagamentos efetuados fora do vencimento estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração *pro rata die* sobre os valores definidos para a taxa de participação no sistema de credenciamento residente.



- 7.4. Os valores correspondentes à taxa de participação no sistema de credenciamento deverão ser mantidos para os casos em que a apuração do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), no período indicado, não sofrer alterações ou resultar em indicadores negativos.
- 7.5. A escolha do tipo de sala acontecerá mediante disponibilidade e respeitará a ordem de classificação conforme estabelecido no subitem 5.5.

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1. O representante legal da empresa proponente poderá interpor recurso contra os resultados preliminares das etapas 1 e 2 do ciclo de avaliação, devendo, justificadamente, apontar as inconsistências e erros de análise e avaliação, nos termos dos critérios previstos em cada uma das etapas.
- 8.2. Os recursos deverão ser enviados por escrito para o e-mail [incubacao@imd.ufrn.br](mailto:incubacao@imd.ufrn.br), no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação de cada resultado preliminar no site <<https://metropoleparque.imd.ufrn.br>>.
- 8.3. O deferimento ou indeferimento do recurso deverá ser motivado de forma explícita, clara e consistente com a indicação dos fatos e dos fundamentos da decisão.
- 8.4. Os recursos só serão aceitos se enviados dentro do prazo e para o endereço de e-mail explicitado no subitem 8.2 deste edital.
- 8.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão dos recursos já apreciados.

## 9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1. Todas as informações sobre o edital, prazos e avaliações serão publicadas no site <<https://metropoleparque.imd.ufrn.br>>.
- 9.2. Os empreendedores serão os responsáveis por acompanhar e obedecer aos prazos previstos neste Edital e aos demais prazos e regras divulgados no site <<https://metropoleparque.imd.ufrn.br>>
- 9.3. A participação no presente processo de seleção implica em aceitação integral e irretratável do Regimento Geral do METRÓPOLE PARQUE e dos demais instrumentos jurídicos que disciplinam seu sistema de credenciamento, além deste Edital.
- 9.4. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados no período de vigência do mesmo através do e-mail: [incubacao@imd.ufrn.br](mailto:incubacao@imd.ufrn.br), e do telefone: (84) 99480-6823.
- 9.5. O prazo para impugnação deste Edital será de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.



- 9.6. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.7. O processo seletivo será executado em conformidade com os princípios básicos da publicidade, mediante a divulgação no Diário Oficial da União – D.O.U. e no site <metropoleparque.imd.ufrn.br/incubacao/>, e tratamento isonômico aos candidatos.
- 9.8. O METRÓPOLE PARQUE, através de seu Conselho do Programa de Incubação, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.
- 9.9. Fica estabelecido o foro da Seção da Justiça Federal do Rio Grande do Norte em Natal/RN, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência pelo prazo de 10 meses, revogando-se as disposições em contrário.

Natal, 31 de outubro de 2024

Raquel Maciel  
Gerente Operacional  
METRÓPOLE PARQUE



---

**Anexo A - Ficha do Projeto de Inovação- Edital 03.2024**

1. Defina os objetivos pretendidos em se tornar uma empresa credenciada residente do METRÓPOLE PARQUE.
2. Apresente o portfólio atual de produtos e serviços oferecidos pela empresa
3. Nome do produto/processo/Serviço Inovador.
4. Descrição do produto/processo/Serviço Inovador.
5. Qual o caráter inovador do projeto submetido?
6. O projeto pode se tornar uma empresa spin-off? Explique.
7. Descreva qual o perfil do cliente ideal para o projeto de inovação.
8. Contextualize qual(is) o(s) problema(s) dos clientes que você identificou e como a solução irá resolvê-lo(s).
9. Qual o impacto que essa solução vai gerar no mercado e/ou na sua empresa?
10. Como a solução gera receita ou melhora os resultados da empresa?
11. Quais são os canais de vendas? (Caso seja um produto para mercado).
12. Há projeção de vendas durante a execução do projeto de inovação? Qual o montante estimado?
13. Quais tecnologias serão empregadas no projeto de inovação?
14. Descreva o plano de investimento financeiro para o projeto de inovação. Quais as fontes de recursos?
15. Descreva como será o desenvolvimento do projeto de inovação, incluindo metas e prazos para os próximos 18 meses;
16. Espaço para apresentar outros resultados.
17. Link de vídeo de explicação da empresa e apresentação da solução:
  - a. Vídeo gravado em boa resolução no formato horizontal, de até 7 minutos;
  - b. O vídeo deverá apresentar a ideia do negócio e da solução;
  - c. Depois de gravado, suba o vídeo no YouTube (se preferir, use a configuração “não listado”, para que o vídeo seja visto apenas por quem possuir o link).



## ANEXO B - MINUTA DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO RESIDENTE

### CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO RESIDENTE

Contrato que entre si celebram a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, através do Parque Tecnológico Metrôpole Digital, e a empresa XXX.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN, CNPJ Nº. 24.365.710/0001-83, através do credenciamento residente do Parque Tecnológico Metrôpole Digital, vinculado e sediado no Instituto Metrôpole Digital (IMD), Caixa Postal 1524, Campus Universitário Central, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, Brasil, CEP 59.078 – 970, doravante denominada **PARQUE**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor da UFRN, XXXXX, (*nacionalidade, estado civil, profissão, RG Nº., CPF Nº., residente e domiciliado em XXX*); e a empresa XXX, CNPJ Nº. XXXX, doravante denominada **CREDENCIADA RESIDENTE**, neste ato representada por seu representante legal, XXX, (*nacionalidade, estado civil, profissão, RG Nº., CPF Nº., residente e domiciliado em XXX*), firmam o presente Contrato de Participação no Credenciamento Residente, fundamentado no Processo Administrativo nº XXXX e com base legal no Art. 30 e 31 do Regimento Interno do Parque Tecnológico Metrôpole Digital, sujeitando-se às normas das Leis nº 10.973/04, 13.243/16 e 8.666/93, do Decreto nº 9.238/2018, a Resolução nº 05/2022-CONSEPE/UFRN, Resolução nº 003/2023-CAPTMD/IMD, Resolução nº 028/2021-CONSUNI/UFRN e Resolução nº 082/2019-CONSAD/UFRN, e às cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto estabelecer critérios para participação da CREDENCIADA RESIDENTE no Credenciamento Residente do Metrôpole Parque, para o qual foi aprovada por processo seletivo próprio, disciplinado pelo Edital Nº. XXX, na condição de empresa residente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARQUE

#### 2.1 COMPETE AO PARQUE:

2.1.1 Disponibilizar infraestrutura física para uso individual da CREDENCIADA RESIDENTE, constituída de uma sala com instalações básicas padronizadas de energia elétrica e de telecomunicações;



2.1.2 Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica para uso compartilhado pelo PARQUE, por seus parceiros, pela CREDENCIADA RESIDENTE e pelos demais participantes dos programas do PARQUE.

2.1.2.1 A infraestrutura física de uso compartilhado é constituída por salas de reuniões e espaços de convivência;

2.1.2.2 A infraestrutura tecnológica é constituída por laboratórios do Instituto Metrôpole Digital e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, incluindo equipamentos, instrumentos e materiais;

2.1.3 A infraestrutura física de uso compartilhado e a infraestrutura tecnológica do Instituto Metrôpole Digital poderão ser disponibilizadas segundo normas, prioridades, critérios e requisitos estabelecidos na Resolução nº 082/2019-CONSAD/UFRN, assegurada igualdade de oportunidades a todos os participantes do METRÓPOLE PARQUE e de seus programas;

2.1.4 Em conformidade com a Resolução nº 082/2019-CONSAD/UFRN, oferecer os serviços, destinados ao apoio a projetos de TI, de:

a. Data Center:

- a.1. Colocação;
- a.2. Mapeamento de IP Externo;
- a.3. Backup;
- a.4. IMDBox;
- a.5. Monitoramento (por equipamento);
- a.6. Nuvem.

b) Internet;

c) Consultoria em Tecnologia da Informação e Suporte.

2.1.6 Preservar o sigilo de todas as informações cedidas pela CREDENCIADA RESIDENTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA RESIDENTE**

### **3.1 COMPETE À CREDENCIADA RESIDENTE:**

3.1.1 Atuar estritamente dentro da legalidade, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente contrato e em conformidade com instrumentos legais e normativos que disciplinam o credenciamento residente.



3.1.2 Utilizar as instalações de uso individual e compartilhado e outros serviços e recursos do PARQUE em conformidade e exclusivamente para fins de desenvolvimento da proposta e objeto aprovado no processo seletivo e de admissão ao credenciamento residente.

3.1.2.1 Eventuais alterações à proposta e objeto aprovada no processo seletivo deverão ser previamente submetidas e, em caso de aprovação, autorizadas expressamente pelo PARQUE;

3.1.3 Utilizar adequadamente a infraestrutura física para uso individual e a infraestrutura física e tecnológica para uso compartilhado, devendo:

3.1.3.1 Zelar, guardar, limpar e conservar a infraestrutura física de uso individual definida neste instrumento;

3.1.3.2 Não realizar qualquer intervenção na infraestrutura física do PARQUE, salvo em caso de autorização formal desta;

3.1.3.3 Responsabilizar-se pelos custos financeiros decorrentes de serviços de manutenção e conservação da infraestrutura física de uso individual, que se fizerem necessários em razão de seu uso, ainda que providenciados pelo PARQUE, mesmo após seu desligamento do credenciamento residente.

3.1.3.4 Responsabilizar-se por pagamentos que se fizerem necessários, inclusive de indenizações, em razão de alterações ou benfeitorias porventura realizadas na infraestrutura física de uso individual, sob sua responsabilidade;

3.1.3.5 Responsabilizar-se, integralmente, pelo ressarcimento de danos e/ou prejuízos ao PARQUE, à UFRN ou a terceiros causados em decorrência da utilização da infraestrutura tecnológica da UFRN, seja por ação ou omissão, seja por culpa ou dolo, por seus sócios, prepostos ou pessoas contratadas.

3.1.4 Participar de atividades recomendadas pelo PARQUE, cabendo assumir os custos financeiros correspondentes.

3.1.4.1 Em caso de descumprimento, restituir os valores porventura investidos pelo PARQUE, acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

3.1.5 Responsabilizar-se por todos os compromissos financeiros e pelas obrigações tributárias e legais assumidos, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de empregados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços em geral, seja a que título for, considerando-se a inexistência de qualquer espécie de vínculo destes com o PARQUE ou com a UFRN.

3.1.6 Efetuar o pagamento de valores correspondentes a contrapartidas e a contribuições que lhe venham a ser cobradas pelo PARQUE, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis, incluindo a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).



3.1.7 Submeter-se ao processo de monitoramento contínuo e de avaliação sistemática, de conformidade com determinação do PARQUE, o que poderá se dar por meio de visitas in loco e de entrevistas ou pela aplicação de instrumentos por ela desenvolvidos para este fim, devendo:

3.1.7.1 Assegurar acesso a pessoal indicado pelo PARQUE às suas instalações, considerando-se as necessárias condições de sigilo e conveniência;

3.1.7.2 Disponibilizar informações gerais requisitadas pelo PARQUE, inclusive de natureza financeira, devidamente atestadas por profissional habilitado;

3.1.8 Autorizar, para fins de divulgação pelo PARQUE, o uso de informações relativas às suas atividades e produtos, assim como disponibilizar protótipos existentes para exposição em eventos de interesse comum, resguardadas as condições de sigilo, quando for o caso;

3.1.9 Promover e divulgar o PARQUE, através da apresentação de seu nome e marca, em todo seu material promocional;

3.1.10 Autorizar o acesso da equipe de manutenção de TI do Instituto Metrôpole Digital às instalações físicas destinadas ao seu uso individual quando estas sejam acesso a Centros de Distribuição de Informática e/ou outros equipamentos de conectividade;

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E PAGAMENTO

4.1. A CREDENCIADA RESIDENTE deverá efetuar o pagamento mensal da taxa de participação no credenciamento residente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, de acordo com a tabela a seguir, considerando-se que:

Tipo de sala	Número de postos de trabalho	VALOR (R\$)
Sala Tipo 1	Até 05	1.397,35
Sala Tipo 2	Até 10	2.794,68
Sala Tipo 3	Até 30	8.384,04

4.2. A taxa de participação do credenciamento residente tem como referência o número de postos de trabalho que possam ser instalados no espaço físico disponibilizado, considerando-se o Mapeamento de salas e o correspondente Termo de Recebimento, estabelecidos pelo PARQUE.



4.3. Em caso de pagamentos efetuados fora do vencimento estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração *pro rata die* sobre os valores definidos para a taxa de participação no credenciamento residente;

4.4. Fica estabelecido o mês de fevereiro de cada ano como data referencial para reajustamento da taxa de participação no credenciamento residente, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), acumulado no período compreendido entre 1º de fevereiro do ano anterior até 31 de janeiro do ano em que for cabível o reajustamento.

4.5. Os valores correspondentes à taxa de participação no credenciamento residente deverão ser mantidos para os casos em que a apuração do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), no período indicado, não sofrer alterações ou resultar em indicadores negativos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PERMANÊNCIA DA CREDENCIADA RESIDENTE NO CREDENCIAMENTO RESIDENTE**

5.1 A permanência da CREDENCIADA RESIDENTE está condicionada aos resultados obtidos no processo de monitoramento e avaliação ao qual será submetida, sendo esta ferramenta avaliada e aprimorada periodicamente;

5.1.1 O prazo de permanência da CREDENCIADA RESIDENTE no credenciamento residente do PARQUE será de, até, 18 (dezoito) meses;

5.1.2 O prazo acima referido poderá ser prorrogado, uma única vez, por 06 (seis) meses, mediante decisão do Conselho do Programa de Incubação do PARQUE, fundamentada em resultados do monitoramento e avaliação previamente realizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. A CREDENCIADA RESIDENTE poderá sofrer penalidades de multa, advertência, suspensão e expulsão imediata quando:

6.1.1. Infringir qualquer artigo dos instrumentos jurídicos que regem o funcionamento do Metrôpole Parque, IMD e UFRN, bem como as cláusulas dispostas neste Contrato.

6.1.2. Exercer atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade do Metrôpole Parque, IMD e UFRN.

6.1.3. Colocarem em risco a segurança humana ou do ambiente e ao patrimônio do Metrôpole Parque, IMD e UFRN.

6.1.4. Não apresentarem assiduidade nas atividades proposta pelo Metrôpole Parque;



6.2. No caso de aplicação da expulsão imediata:

6.2.1. Os responsáveis ficam impedidos, pelo prazo de 5 anos, de participarem de processos seletivos do programa de incubação e do credenciamento residente, além de não poderem participar do quadro de colaboradores das empresas participantes nos programas do Metrôpole Parque.

6.2.2. Deverá ser feita a devolução imediata, em perfeitas condições, das máquinas, equipamentos e instalações cujo uso lhe tenha sido eventualmente permitido;

6.2.3. Todos os débitos e demais pendências junto ao METRÓPOLE PARQUE e demais órgãos da UFRN deverão ser quitados;

6.2.4. Caso os participantes possuam recursos computacionais dimensionados junto a Diretoria de Tecnologia da Informação do IMD, seus acessos serão imediatamente cancelados.

6.3. Na aplicação das penalidades será considerada a natureza da gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes durante a participação nos programas do Metrôpole Parque, e serão aplicadas pela Diretoria do Metrôpole Parque ou pelo Conselho do Programa de Incubação, nos termos previstos na Resolução nº 028/2021-CONSUNI/UFRN.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DA CREDENCIADA RESIDENTE DO CREDENCIAMENTO RESIDENTE**

7.1 O desligamento da CREDENCIADA RESIDENTE do credenciamento residente do PARQUE ocorrerá quando:

7.1.1 Em função dos resultados do processo de monitoramento e de avaliação:

7.1.1.1 For considerada apta a sair do credenciamento residente, em função dos resultados do processo de monitoramento e avaliação;

7.1.1.2 Ao fim o prazo de permanência.

7.1.2 Por exclusão, quando:

7.1.2.1. O resultado do monitoramento e avaliação for considerado insuficiente para permanência da empresa no credenciamento residente;

7.1.2.2 O Conselho do Programa de Incubação do PARQUE, baseado nos resultados do processo e monitoramento e de avaliação, deliberar pela não prorrogação de seu prazo de permanência.

7.1.2.3 Ocorrer desvio na execução da proposta inicialmente aprovada quando da admissão da CREDENCIADA RESIDENTE, sem anuência do PARQUE;

7.1.2.4 Houver iniciativa neste sentido do empreendedor responsável pela proposta admitida.



7.1.2.5 For verificado um atraso superior a 90 dias no pagamento da taxa de participação no credenciamento residente do PARQUE, caracterizando sua inadimplência;

7.1.2.6 Ocorrer manifestação de representante legal da CREDENCIADA RESIDENTE neste sentido;

7.1.2.7 Ocorrer insolvência da CREDENCIADA RESIDENTE;

7.2 O desligamento ou exclusão da CREDENCIADA RESIDENTE ocorrerá por decisão da Direção do Metrôpole Parque ou do Conselho, mediante envio de notificação à CREDENCIADA RESIDENTE, consoante o disposto neste Contrato e na Resolução nº 028/2021- CONSUNI.

7.3 Quando do desligamento, a CREDENCIADA RESIDENTE deverá observar as obrigações e prazos previstos na CLÁUSULA OITAVA e na Resolução nº 028/2021- CONSUNI.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 O presente Contrato produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido enquanto durar a permanência da CREDENCIADA RESIDENTE no credenciamento residente do PARQUE, nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra Parte, na hipótese de ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste Contrato, das normas internas da UFRN ou da legislação vigente aplicável.
- b) Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, recuperação extrajudicial ou judicial, ou insolvência da CREDENCIADA RESIDENTE.
- c) Nos casos de exclusão e expulsão imediata do Credenciamento Residente, conforme o previsto neste Contrato.
- d) Ficar demonstrado que as atividades realizadas não configuram ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Instrumento
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

8.3. Havendo o fim do Contrato, a CREDENCIADA RESIDENTE deverá:

8.3.1 Quitar todos os seus débitos e demais pendências junto ao PARQUE e/ou UFRN;

8.3.2 Proceder a liberação da infraestrutura física de uso individual disponibilizada pelo PARQUE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ficando o PARQUE habilitado a, decorrido o prazo ora definido, imitir-se diretamente na posse dos bens, sem necessidade de outro aviso ou notificação.



---

## CLÁUSULA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Por iniciativa de qualquer das partes, o presente contrato poderá ser modificado por meio de celebração de Termo Aditivo, os quais passarão a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, sendo vedada celebração de instrumento que altere a natureza do objeto.

9.2. As partes declaram que este instrumento não caracteriza, no seu todo ou em parte, locação de espaço físico ou contrato de serviços e tão pouco cria qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores da CREDENCIADA RESIDENTE e o PARQUE.

9.3. **Caberá à UFRN proceder à publicação de extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido na legislação federal aplicável.**

9.4. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem de acordo, as partes celebram o presente contrato em duas três vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.